



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022, PROCESSO Nº
22.426/2022.**

Às **09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 12 de janeiro de 2023**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 710/2022, composta dos seguintes membros: Larissa Bravin de Oliveira – Presidente, Nair Carla Loureiro – Secretária, Aliny Justo Delfino - Membro Suplente, Attila Teixeira Fialho – Membro Contador e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para análise dos envelopes de habilitação, relativo ao certame da **Tomada de Preço nº 007/2022**, Processo Adm. nº 22.426/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA EM NOVA GUARAPARI EM GUARAPARI/ES** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SEMOP, serão analisados os documentos das empresas:

- 01) **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI;**
- 02) **JDJ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA;**
- 03) **SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;**
- 04) **AFP EDIFICAÇÕES EIRELI;**
- 05) **PILARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**
- 06) **GRUPO NOBRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**
- 07) **ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Dada a palavra a Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação para assinatura e análise de todos os membros presentes. Em resposta aos questionamentos da empresa **PILARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** quanto a empresas: **ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, primeiramente, a Certidão Negativa de Débitos Estadual, de fato, está vencida, porém, a empresa comprovou sua condição de ME/EPP, então possui prazo para comprovar sua regularidade fiscal, caso se sagre vencedora do certame, em razão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006; e relação ao segundo questionamento quanto ao objeto da CAT apresentada, o membro técnico da Comissão esclarece que é possível identificar no atestado apresentado a execução de serviços que são compatíveis com o objeto licitado; quanto a empresa **SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** ter apresentado cópia simples do seu Certificado de Cadastro de Fornecedor, a Comissão esclarece que por se tratar de um documento emitido pelo próprio Município, em diligência, foi possível confirmar



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

sua autenticidade, sanando o vício; referente a ausência da Declaração do anexo IX do Edital, a Comissão entende ser pertinente, porém, não é motivo de inabilitação, a empresa apenas não terá o direito usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; quanto a empresa **GRUPO NOBRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentar um CRQ que consta como um dos responsáveis técnicos o engenheiro Gustavo Luiz Pinto, o mesmo indicado como responsável técnico da empresa **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI**, o membro técnico da Comissão esclarece que o profissional indicado pela empresa ASTORI é o Glaucon de Oliveira Manso e os profissionais de engenharia podem trabalhar em mais de uma empresa, assim, o fato de um profissional constar no quadro técnico de mais de uma empresa não implica na inabilitação, embora deve-se haver especial atenção ao cumprimento do princípio do sigilo das propostas, o que será verificado pela Comissão de fase de proposta. Em resposta ao questionamento da empresa **ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, quanto a ausência de autenticação do acervo técnico da empresa **PILARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a Comissão identificou na CAT a autenticação digital do próprio órgão emissor, e que embora não conste o QR Code nas páginas das planilhas, ao consultar o site do CREA/ES, identificamos todas as páginas do atestado, conforme apresentado nos autos. Por fim, pela análise da Comissão, foi possível identificar que a declaração de índices financeiros da empresa **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI** constante à fl. 333 dos autos, está calculado erroneamente, porém, pelo balanço patrimonial apresentado (fls. 322/323), foi possível apurar os índices e comprovar o cumprimento das exigências do Edital. Portanto, ficam **HABILITADAS TODAS AS EMPRESAS** interessadas no certame. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALINY JUSTO DELFINO
MEMBRO SUPLENTE

NAIR CARLA LOUREIRO
SECRETÁRIA

ATTILA TEIXEIRA FIALHO
MEMBRO CONTADOR

EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO TÉCNICO